



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI N°574/2000

Rudi Aloísio Rasch, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona a presente Lei:

INTRODUZ, ORGANIZA, DISCIPLINA O CONTROLE INTERNO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Controle Interno no Poder Executivo Municipal, com base em normas e métodos próprios e no disposto nesta Lei, será exercido em todos os segmentos do serviço público Municipal, envolvendo desde o menor nível de chefia até a administração principal.

Art. 2º. Os Planos de Controle Interno contemplarão todas as medidas e métodos que de forma coordenada, serão adotados na administração municipal, para proteger seus ativos, controlar a exatidão e confiabilidade das informações, promover a eficiência operacional, motivas a adesão às políticas de direção e execução estabelecidas no cumprimento da legislação.

Art. 3º. O Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgão da Administração Pública Municipal, tem as seguintes finalidades:

1. Dirigir e coordenar as práticas relacionadas com o sistema de controle interno;
2. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno, bem como no relacionamento com os órgãos de controle externo;
3. Examinar e orientar as operações objetivando avaliar a adequação e eficácia do controle interno e operacional, quanto a salvaguarda do patrimônio, economicidade no uso dos recursos, adesão às políticas e normas internas, à legislação e demais orientações dos órgãos de controle externo e, confiabilidade dos sistemas contábeis, financeiros e operacionais, visando todos os documentos e demonstrativos de uso obrigatório ou não;
4. Apresentar relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do controle interno e quanto à fiel observância das normas e legislação vigentes;

BL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

5. Formular o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais, inclusive dos Fundos Municipais, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, prevenindo a ocorrência de déficit e cumprimento dos percentuais de aplicação obrigatória;
6. Coordenar a formulação e execução de programas e projetos especiais próprios ou conveniados com outras esferas de governo, que visem o aperfeiçoamento e modernização de técnicas de gestão pública.

Art. 4º. A função do “Controle Interno” poderá ser exercida por funcionário de outro setor designado para acúmulo de função.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC. 11 de dezembro de 2000.

RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal